



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 28, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Aprova a proposta para garantir a assistência dos Itens de Programação da Referência que estão sem produção por ausência de estabelecimento que os realize pelo SUS.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das ações e os serviços de saúde do SUS;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

O Art 4º da Resolução CIB nº 27, de 13 de abril de 2021 que aprova a redefinição e composição do Grupo Condutor – GC, da atualização da Programação da Assistência de Média e Alta Complexidade;

A decisão do Grupo Condutor Estadual, quanto ao método de Cálculo do Valor Médio dos itens de programação da atenção ambulatorial e hospitalar para a PAES;

A Resolução CIB-PB nº 05, de 20 de fevereiro de 2024 que trata sobre o valor médio para a atenção ambulatorial será calculado através da média aritmética do valor da Tabela SIGTAP, dos procedimentos que compõem cada item de Programação da Atenção Especializada em Saúde – PAES; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 2ª Reunião Ordinária, em 05 de março de 2024, realizada na Fundação Centro Integrada de Apoio à Pessoa com Deficiência (FUNAD), em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta para que a SES-PB garanta a assistência dos Itens de Programação da Referência que estão sem produção por ausência de estabelecimento que os realize pelo SUS, seja público ou privado, conforme detalhamento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA
Presidente da CIB/PB

RAFAEL AIRES TENÓRIO
Sec. Municipal de Saúde de Mamanguape/PB
Diretoria do COSEMS/PB

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 28, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

ITENS DE PROGRAMAÇÃO QUE NÃO APRESENTARAM PRODUÇÃO NO ESTADO DA PARAÍBA						
Itens de Programação	Abrang	Complex	Procedimentos	Necessidad e Física/ano	Valor Médio	Valor Amb. Total/ano
0202090361 - TESTE MOLECULAR PARA A DETECÇÃO DO COMPLEXO MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS	NÃO	MC	0202090361 - TESTE MOLECULAR PARA A DETECÇÃO DO COMPLEXO MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS	225	0,00	0,00
030502XXXX - TRATAMENTO EM NEFROLOGIA EM GERAL	NÃO	MC	0305020013 - TRATAMENTO DA PIELONEFRITE	224	0,00	0,00
	NÃO	MC	0305020056 - TRATAMENTO DE INSUFICIENCIA RENAL			
030902XXXX - TERAPIAS EM DOENÇAS ALÉRGICAS	NÃO	MC	0309020018 - HIPERSENSIBILIZACAO ESPECIFICA (POR	226	1,50	339,75
	NÃO	MC	0309020026 - HIPOSENSIBILIZACAO C/ PRODUTOS AUTOGENOS (POR TRATAMENTO COMPLETO)			
	NÃO	MC	0309020034 - HIPOSENSIBILIZACAO INESPECIFICA (POR			

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA
Presidente da CIB/PB

RAFAEL AIRES TENÓRIO
Sec. Municipal de Saúde de Mamanguape/PB
Diretoria do COSEMS/PB